LEI Nº. 4.395, DE 10 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para edificação do lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 metros quadrados, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a realização da totalidade da edificação determinada na Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008, referente ao lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 m², por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 17/07/2015
Katia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.395, DE 10 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para edificação do lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 metros quadrados, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a realização da totalidade da edificação determinada na Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008, referente ao lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 m², por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de julho de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 17 / 07 / 2015
Edição: 20.264 Página 4
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 040/2015

Arapongas, 22 de junho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Casa de Leis do Município, o incluso projeto de Lei, cujo objeto é a alteração do art. 3º, da Lei Municipal nº 3.493, de 15 de fevereiro de 2008, a qual dispunha sobre a doação do terreno denominado lote de terras nº 02-A, com área de 2.894,72 metros quadrados, situado no Conjunto Bela Vista, com Matrícula nº. 22.145, do 2º Ofício de Registro de Imóveis, neste Município e Comarca ao Estado do Paraná, para a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSÃO DE FÉ "LÍRIO DOS VALES", entidade religiosa sem fins lucrativos.

O Município de Arapongas doou referido imóvel a entidade religiosa, com a finalidade da mesma construir uma Igreja, alojamento e casa pastoral, comprometendo-se a edificar em alvenaria uma área total de 600,00 metros quadrados.

Naquele local foi construída a IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSÃO DE FÉ "LÍRIO DOS VALES", atualmente conduzida pelo Pastor Presidente Samuel de Oliveira, e que presta grandiosos serviços àquela comunidade, desenvolvendo atividades sociais e assistenciais bem como o culto religioso da Igreja Evangélica local.

Porém, conforme solicitação através do Processo Administrativo nº. 19.592/2014, a entidade, que se encontra com sérios problemas financeiros por falta de recursos, edificou há tempos uma área de 432,12 metros quadrados, faltando ainda completar com o exigido originariamente na lei de doação.

A referida entidade religiosa protocolizou junto ao Município projeto de ampliação de mais 217,44 metros quadrados, o que completará metragem edificada de 649,56 metros quadrados.

Diante de todo o exposto, entendemos por bem acatar o pleito no sentido de conceder a prorrogação do prazo de conclusão das edificações em mais 24 (vinte e quatro), alterando a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.493, de 15 de fevereiro de 2008, adequando-o à essa nova realidade.

Desta forma, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 527
DATAS ENTRADA 23/06/15
EXPEDIENTE 23/06/15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 049, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para edificação do lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 metros quadrados, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a realização da totalidade da edificação determinada na Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008, referente ao lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 m², por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de junho de 2015.

Antonio José Beffa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 528
DATAS ENTRADA 23/06/15
EXPEDIENTE 23/06/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 51 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 49/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para edificação do lote de terras sob n°. 2-A, com área 2894,72 metros quadrados, de acordo com a Lei Municipal n°. 3.494, de 15 de fevereiro de 2008.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 23 de junho de 2015, Projeto de Lei nº. 49/2015, de 22 de junho de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende prorrogar o prazo concedido à Igreja Evangélica Pentecostal Missão de Fé "Lírio dos Vales" para que proceda à edificação determinada na Lei Municipal n°. 3493/08.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as doações de imóveis públicos são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público. Ademais, é regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 49/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 561
DATAS ENTRADA 30 / 06 / 15
EXPEDIENTE 30 / 06 / 15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.380/2015

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para edificação do lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 metros quadrados, de acordo com a Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para a realização da totalidade da edificação determinada na Lei Municipal nº. 3.493, de 15 de fevereiro de 2008, referente ao lote de terras sob nº 02-A, com área de 2.894,72 m², por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente